DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.169/21 - de 06 de abril de 2021.

"Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências."

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos de cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO que o altíssimo número de casos confirmados da doença na região;

CONSIDERANDO os recentes estudos demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção, como forma de conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida Lei Federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERNANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e asmetas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que, estamos vivenciando o pico da doença em nossa região, não existindo mais leitos disponíveis para internação de pacientes agravados com o Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PÚBLICA, para todos os fins e direitos, notadamente os previstos pelo artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, em todo o território do Município de Gabriel Monteiro, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergênciade Saúde Pública de que trata o Decreto Municipal nº 2.055/20, de 23/03/2020.

Art. 3º. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessária, no sentido de atuar na contenção e combate a transmissão do COVID-19.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro - SP, 06 de abril de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 8.376/2.021.

"Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no município de Gabriel Monteiro, conforme artigo 4º, inc. I, da Lei nº 2.089/21, de 05 de abril de 2.021".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com mandato até 31 de dezembro de 2.022.

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Celso Sales de Carvalho

RG. nº 22.844.626-0

CPF. nº 067.470.228-07

Suplente: Paulo Sérgio Gallo

RG nº 20.428.951-8

CPF nº 067.228.098-11

Titular: Regina Célia Tomazela Maziero

RG nº 18.716.022-3

CPF nº 104.893.768-27

Suplente: Edmaira Aparecida Santucci da Silva

RG nº 18.716.022-3

CPF nº 104.893.768-27

b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Ronaldo José Menani

RG- 41.372.137-1

CPF nº 306.847.198-27

Suplente: Madalena Zuchini Pedro

RG nº 16.426.197-7

CPF nº 054.690.918-30

c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Angélica Cervantes Marcolino de Souza

RG nº 28.230.111-2

CPF nº 287.735.548-98

Suplente: Giovana Cervantes Loli Penha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

RG nº 21.222.543-1

CPF nº 067.441.978-27

d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Pública

Titular: Célia Regina Talarico

RG nº 22.258.286-8

CPF nº 119.831.238-62

Suplente: Carla Luciane Neves

RG nº 25.470.025-1

CPF nº 119.834.588-80

e) 2 (dois) representantes dos pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Rosangela Marques Lopes

RG. nº 32.439.641-7

CPF. nº 307.226.738-33

Suplente: Deisiane dos Santos

RG nº 44.753.708-8

CPF nº 370.912.568-59

Titular: Teresinha Jocemara Gimenez de Souza

RG nº 29.413.580-7

CPF nº 212.973.158-98

Suplente: Polyana Louise Cenerino Soares Vieira

RG nº 46.580.972-8

CPF nº 392.022.288-17

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Rita de Cássia Sversut Barros

RG- 19.567.487-X

CPF nº 089.181.928-27

Suplente: Silvana Cristina de Carvalho Buzzo

RG nº 23.527.057-X

CPF nº 165.557.818-90

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar

Titular: Joseldo Marcos Tonelli

RG nº 44.753.696-5

CPF nº 365.450.978-90

Suplente: Leandro de Freitas Santos

RG nº 40.353.758

CPF nº 419.819.508-00

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil

Titulares: Sandra Valéria Gonçalves Garcia

RG nº 22.526.771-8

CPF nº 090.016.538-39

Suplentes: Rosa Nunes de Lima

RG nº 28.901.579-0

CPF nº 272.251.888-01

Titulares: Anselma Cenerino Soares

RG nº 18.507.764

CPF nº 092.932.378-57

Suplentes: Sirlei Ramos de Andrade

RG nº 20.733.974

CPF nº 116.547.818-86

Artigo 2º - As atribuições dos membros do Conselho do FUNDEB não serão remuneradas e consideradas atividades de relevante interesse social.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 06 de abril de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PORTARIA Nº 8.377/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor ANTÔNIO CARLOS RUSSO, portador do RG. nº 17.363.069, CPF. nº 104.893.698-80, lotada no cargo de Fiscal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/05/19 a 14/05/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 12 de abril de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.378/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora LETÍCIA CAROLINE ELIAS, portador do RG. nº 42.526.176-1, CPF. nº 449.217.378-19, lotada no cargo de Pajem, o gozo de 08 (oito) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/20 a 01/03/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 12 de abril de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Controle de férias descontínuas
Ano: 2011 Período Aquisitivo _____/_____

Servidor: _____

MÊS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
DIA	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												